



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 9, 16 DE MARÇO DE 2022

Faculta aos cursos de graduação presenciais a oferta de percentual de carga horária a distância, em caráter provisório, para o retorno presencial das atividades acadêmicas da UNIPAMPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com objetivo de orientar o retorno do trabalho presencial das atividades acadêmicas da UNIPAMPA,

CONSIDERANDO a Portaria MEC 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Portaria GR/UNIPAMPA Nº 1467, de 13 de outubro de 2021, que determina o retorno das atividades presenciais de forma gradual;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 1/2022/GR/UNIPAMPA, referente a informações sobre o trabalho presencial a partir do mês de março de 2022; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 7, de 15 de março de 2022, que atualiza as orientações para as atividades administrativas presenciais,

ESTABELECE:

Art. 1º Facultar aos cursos de graduação presenciais a oferta de carga horária a distância, em caráter provisório, com vistas ao retorno presencial das atividades acadêmicas da UNIPAMPA.

§1º Entende-se por oferta de carga horária a distância o desenvolvimento de atividades educativas que contemplem métodos e práticas de ensino-aprendizagem com o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico, mediação didático-pedagógica, interação entre docentes e discentes e atividades de tutoria, em lugares e tempos diversos.

§2º O caráter de provisoriedade da oferta de percentual de carga horária a distância relacionado às estratégias necessárias ao retorno presencial aplica-se até o final do 2º semestre letivo de 2022.

§3º O disposto no caput do artigo prevê que os cursos poderão fazer uso de até 40% (quarenta por cento) do total das suas cargas horárias para oferta a distância, nos termos da legislação nacional, conforme decisão das Comissões de Curso e em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), quando houver, no período de transição entre as atividades de ensino remoto emergenciais e o retorno às atividades presenciais.

§4º A oferta de carga horária a distância não se aplica ao curso de Medicina, em consonância com a legislação vigente.

§5º A oferta de carga horária a distância aplica-se somente a cursos em que docente(s) esteja(m) impossibilitado(s) de retornar às atividades presenciais, em decorrência das comorbidades indicadas no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa GP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021. Os(as) interessados(as) deverão encaminhar a autodeclaração preenchida, acompanhada do atestado médico à chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas, conforme as orientações da Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 7, de 15 de março de 2022.

Art. 2º Os cursos que optarem pela oferta de carga horária a distância, nos termos da presente Instrução Normativa, deverão formalizar a decisão mediante ata da Comissão de Curso (conforme modelo disponibilizado pela PROGRAD), informando o total da carga horária a ser trabalhada a distância e respectivo percentual, na oferta referente ao 1º e/ou 2º semestre letivo de 2022 e, de forma discriminada, os componentes curriculares e a carga horária a distância (parcial ou integral) a ser trabalhada em cada um deles.

§1º Os cursos podem submeter uma ata referente a cada semestre, adaptando a carga horária à realidade vigente em cada oferta.

§2º A previsão de oferta a distância, em caráter provisório, se aplica apenas aos componentes curriculares teóricos, cabendo aos cursos a avaliação da possibilidade de as práticas serem realizadas na modalidade a distância, em caráter excepcional, considerando os objetivos da aprendizagem e em consonância com as DCNs (se houver).

§3º No que se refere a componentes curriculares de estágios, o disposto no caput do artigo aplica-se apenas à carga horária relativa ao planejamento e orientação dos(as) discentes, não estando mais autorizada a realização de estágios na forma de atividades de ensino remoto emergenciais.

§4º A(a) ata(s) deve(m) ser apensada(s) aos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e submetida(s) a um fluxo simplificado de apreciação: aprovação do PPC pela Comissão de Curso e ciência da Comissão Local de Ensino, devidamente registradas em ata. Posteriormente, o processo deverá ser encaminhado via SEI à Coordenação Acadêmica do câmpus e à Pró-Reitoria de Graduação, visando a comprovação em processos de avaliação interna e externa, bem como o PPC (com as atas apensadas) deve ser publicizado na página institucional pela Coordenação do curso.

§5º Os cursos têm o prazo de até 30 dias a contar da data de início de cada semestre para fazer o envio do processo à Coordenação Acadêmica e Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 3º A oferta de carga horária (parcial ou total) de componentes curriculares na modalidade a distância, nos cursos de graduação presencial, deve prever atividades de tutoria, as quais devem ser realizadas pelo docente responsável pelo componente curricular, enquanto mediador(a) do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 1º As atividades de tutoria visam a comunicação através de meios eficientes de atendimento aos discentes em momentos a distância, gerenciamento de fóruns, chats e webconferências, entre outros, mediando discussões e garantindo o bom andamento das atividades no Ambiente Virtual.

Art. 4º Os cursos que optarem pela oferta de carga horária a distância, de forma provisória, deverão fazer ampla comunicação do formato da oferta para os(as) discentes, em momento prévio à matrícula.

§ 1º Para fins do disposto no caput do artigo, além dos diálogos propostos no âmbito do Curso, envolvendo Coordenação do Curso, Comissão de Curso e discentes, recomenda-se que o plano de ensino dos componentes curriculares contenha, no mínimo, informações sobre:

1. as metodologias/estratégias de ensino e aprendizagem a serem realizadas na plataforma Moodle; as salas de webconferência (preferencialmente as institucionais) em que o componente curricular será desenvolvido; a carga horária a distância, com destaque para as formas de acompanhamento e interação entre docentes e discentes e, se for o caso, mencionar eventuais outros recursos educacionais que venham a ser empregados para o desenvolvimento dos conteúdos;
2. a previsão de aulas síncronas e assíncronas;
3. os critérios de avaliação;
4. as atividades de tutoria para mediação no processo de ensino e aprendizagem.

§2º A partir de levantamento da demanda, serão organizados cursos de capacitação de docentes para o uso da plataforma Moodle, sob responsabilidade da PROGRAD.

§3º As aulas síncronas devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária desenvolvida em EaD, bem como devem ser gravadas, com a anuência registrada pelos discentes.

Art. 5º No caso de oferta de carga horária a distância, recomenda-se que cursos e docentes primem por boas práticas de disponibilização de conteúdos, mediante o respeito a questões relativas a direitos autorais; acessibilidade e o uso de materiais que envolvam a tríade recursos, atividades e interação/interatividade, característica da modalidade de educação a distância; sendo os recursos educacionais preferencialmente abertos, para garantia do acesso dos(as) discentes.

Parágrafo único. Deve ser garantida a acessibilidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em relação à adequação de conteúdos, metodologias de ensino, recursos didáticos e equipamentos e formas de avaliação que respondam às necessidades dos discentes com deficiência, conforme a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 328, de 04 de novembro de 2021.

Art. 6º Cursos presenciais que já prevêem nos seus PPCs percentual de carga horária ofertada a distância, em conformidade com a legislação vigente, terão flexibilidade para reavaliar o rol de componentes curriculares, considerando o retorno das atividades presenciais no 1º e no 2º semestres letivos de 2022, e com o mesmo caráter de provisoriedade proposto na presente Instrução Normativa.

Art. 7º A oferta de carga horária EaD, em caráter provisório, no período de transição das atividades remotas para as presenciais não anula a possibilidade de os cursos aderirem de forma definitiva a esta reorganização curricular no processo de atualização do PPC.

Art. 8º Situações excepcionais e não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser analisadas pela PROGRAD.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação e está condicionada à vigência da Instrução Normativa GP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Bagé, 16 de março de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 16/03/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0755699** e o código CRC **028AC402**.

Referência: Processo nº 23100.004389/2022-53

SEI nº 0755699